



**EFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1320/2010.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO  
PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A  
ASSOCIAÇÃO MONTANHAS  
CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Santa Leopoldina, a firmar convênio com a Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos, com a finalidade de organizar, promover e executar ações relativas ao Carnaval de Santa Leopoldina 2010, conforme minuta do convênio, em anexo.

**Art. 2º** – A Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos desenvolverá, precipuamente, as seguintes atividades:

- I – divulgação do evento;
- II – realização do evento;
- III – contratação de 05 (cinco) shows principais, que serão escolhidos pela a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- IV – disponibilização e montagem do Rider Técnico de Monitor, Iluminação e Estrutura do palco, Sonorização, Iluminação Externa;
- V – disponibilização do Pessoal de Apoio e outras atividades diversas (camarins, Hotel e alimentação);
- VI – captação de recursos financeiros;
- VII – avaliação do evento.

**Art. 3º** - Para desenvolver as atividades descritas no artigo anterior, o Município repassará à Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos a quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que será desembolsada em consonância com o cronograma financeiro estabelecido no Plano de Trabalho, em anexo.

**Art. 4º** – O Convênio estabelecerá as condições para o repasse, bem como a aplicação dos Recursos Financeiros, os prazos, execução, prestação de contas e demais requisitos necessários à sua vigência.



**EFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

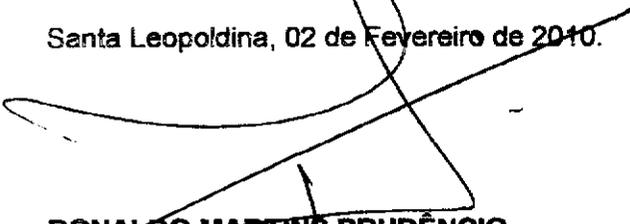
**Art. 5º** - Os recursos necessários à execução do presente Convênio serão oriundos do orçamento vigente, que poderá ser suplementado, se necessário, na forma de Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições e contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 02 de Fevereiro de 2010.

  
**RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO**  
Prefeito Municipal